

RESOLUÇÃO CONSUNI ILAACH N° 01, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Aprova a Resolução que trata dos afastamentos para capacitação dos docentes no âmbito do Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História – ILAACH da Universidade Federal da Integração Latino - Americana - UNILA.

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE, CULTURA E HISTÓRIA - CONSUNI ILAACH, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 33 do Estatuto da Unila, CONSIDERANDO: a 11ª Reunião Ordinária do CONSUNI/ILAACH, em 06 de março de 2018; a 9ª Reunião Extraordinária do CONSUNI/ILAACH, em 13 de março de 2018; a 12ª Reunião Ordinária do CONSUNI/ILAACH, em 04 de abril de 2018 e; o que consta no processo 23422.004743/2018-18;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução de normatização dos procedimentos para concessão de afastamentos para capacitação de docentes no âmbito do Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História - ILAACH da Universidade Federal da Integração Latino – Americana (UNILA), conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON GALO LEDEZMA MENESES

Presidente do Conselho do Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História



Anexo da Resolução CONSUNI ILAACH Nº 01/2018

RESOLUÇÃO DE NORMATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTOS PARA CAPACITAÇÃO DE DOCENTES NO ÂMBITO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE, CULTURA E HISTÓRIA.

CONSIDERANDO:

- I. A resolução CONSUN nº 008/2014 de 30 de abril de 2014;
- II. A lei nºs 12.272, de 28 de dezembro de 2012;
- III. O decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;
- IV. A Nota Técnica SEI nº 6197/2015-MP, de 15 de dezembro de 2015.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Esta resolução normatiza os critérios e procedimentos para concessão de afastamentos para capacitação e prestação de colaboração técnica a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa de docentes no âmbito do Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História a partir do disposto na resolução CONSUN nº 008/2014 de 30 de abril de 2014 e na legislação superior correspondente.
- **Art. 2º** Esta resolução deverá ser utilizada como parâmetro para a elaboração do Plano Quinquenal de Capacitação (PQC) do ILAACH.
- **Art. 3º** Consideram-se atividades de capacitação passíveis de pedido de afastamento por parte dos docentes:
 - I atividades de curta duração: congresso, seminário, missão, eventos e outras atividades compatíveis com as funções docentes;
 - II cursos de Capacitação;



- III cursos de pós-graduação stricto sensu: mestrado e doutorado;
- IV estágio pós-doutoral.
- **Art. 4º** Considera-se como colaboração técnica o afastamento do servidor de suas funções, para prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa e ao Ministério da Educação, com ônus para a instituição de origem, devendo estar vinculados a projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos, caracterizando o interesse recíproco.
- **Art.** 5º Compete à Direção do ILAACH tornar público, semestralmente, com suas eventuais modificações e atualizações, o Plano Quinquenal de Capacitação (PQC) do Instituto.
- **Art. 6º** Os afastamentos de docentes por motivo de licença saúde seguirão as normativas vigentes na Administração Pública Federal e não serão objeto desta resolução.

TÍTULO II

DOS AFASTAMENTOS INTEGRAIS

Capítulo I - Do Afastamento de Curta Duração

- **Art.** 7º Consideram-se afastamento de curta duração aqueles iguais ou inferiores a 30 dias corridos, concedidos nos casos em que o servidor for aceito ou convidado para apresentar trabalho científico, cultural ou técnico, ministrar curso ou conferência, participar de mesaredonda, evento ou missão ou outras atividades correlatas à função no Brasil ou no Exterior.
- **Art. 8º** Para gozar destes afastamentos o servidor deverá apresentar à coordenação do Centro Interdisciplinar ao qual está vinculado, com antecedência mínima de 30 dias com relação à realização de evento no país e de 45 dias para evento no exterior, carta da instituição proponente, comprovando a aceitação do candidato, comprovante de aceitação de trabalho, convite ou outro documento que descreva a ação.





- **§** 1° A concessão do afastamento de que trata este capítulo depende da anuência do Coordenador do Centro Interdisciplinar ao qual está vinculado o docente requerente.
- **§** 2° O aceite da documentação exigida em prazo inferior ao determinado no *caput* dependerá de justificativa por parte do proponente a ser analisada pela coordenação do Centro Interdisciplinar.
- **Art. 9º** O docente solicitante de afastamento de curta duração deve tomar as medidas necessárias para que suas atividades docentes de ensino, pesquisa e extensão não sejam prejudicadas no período de afastamento, seja pela marcação de atividades de reposição, seja pela atribuição das atividades a outro(s) docente(s) da instituição.

Capítulo II - Da Licença para realização de Cursos de Capacitação

Art. 10 Após cada quinquênio de efetivo exercício, poderá ser concedida ao servidor Licença para Capacitação, pelo prazo de até 03 (três) meses, com direito à remuneração do cargo ocupado.

- § 1º Considera-se a ação de capacitação atividades orientadas para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando o alcance dos objetivos da Instituição.
- § 2º A responsabilidade por atestar a relevância da ação de capacitação é do Centro Interdisciplinar onde o docente desenvolve a maior parte de suas atividades, sendo necessária a ratificação pelo respectivo Conselho do Instituto.
- § 3° Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.
- § 4º O interessado na Licença para Capacitação deverá assumir, mediante declaração escrita a ser anexada no processo de pedido de afastamento, o compromisso formal de permanecer na UNILA, na condição de servidor ativo, por período mínimo equivalente ao período do afastamento concedido, contado da data de retorno do afastamento.





§ 5° O descumprimento do compromisso mencionado no parágrafo anterior implicará no ressarcimento proporcional dos valores, devidamente corrigidos, correspondentes à remuneração do período de afastamento, bem como qualquer valor eventualmente custeado pela Instituição ao servidor, de acordo com a Alínea III do Art. 8° da Resolução CONSUN n° 008/2014 de 30 de abril de 2014.

Art. 11 Não poderá usufruir de Licença para Capacitação o servidor que:

- I de acordo com o Art. 8º da Resolução CONSUN nº 008/2014 de 30 de abril de 2014, esteja respondendo a processo disciplinar, não apresente frequência regular ou não esteja adimplente com as suas obrigações na UNILA, incluídos:
 - a apresentação de relatórios de afastamentos anteriores, com aprovação do CONSUNI;
 - b. a homologação dos PITDs dos dois últimos semestres letivos;
 - c. a apresentação de relatórios de finalização de projeto de pesquisa ou de extensão, se houver.
- II possua tempo para aposentadoria voluntária inferior a cinco anos, a contar da data de início do afastamento;
- III não se encontrar em efetivo exercício na data da solicitação, ou estiver afastado para exercício de mandato eletivo ou para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- § 1º Os ocupantes de cargos de direção (CD), função gratificada (FG) ou equivalente, deverão ser exonerados dos mesmos para terem direito ao afastamento.
- § 2º Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) a conferência da documentação e dos pré-requisitos elencados nas Alíneas de I a III do *Caput* deste Artigo, após a aprovação da requisição do afastamento no âmbito do CONSUNI do Instituto.
- **Art. 12** A licença para capacitação poderá ser parcelada, desde que cada parcela não seja inferior a trinta dias.





Art. 13 A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de trabalho final de monografia de pós-graduação *lato sensu*, dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com sua área de atuação da Instituição.

Art. 14 O servidor deverá entregar ao Departamento Administrativo do Instituto onde se encontra lotado, até 30 dias após o retorno, relatório e documentos comprobatórios de conclusão da ação de capacitação para finalização do processo.

Parágrafo único. O relatório deverá ser apreciado no Conselho do Instituto, sendo encaminhado à PROGEPE após aprovação.

- **Art. 15** Quando o servidor licenciado não concluir a ação de capacitação sem motivo justificado ou não apresentar documentos comprobatórios da efetiva conclusão da capacitação, a licença será cancelada e o período será computado como faltas ao serviço.
- **Art. 16** O servidor interessado no afastamento para participar de Curso(s) de Capacitação deverá originar processo junto ao seu respectivo Colegiado Executivo de Área ou Subárea.
 - § 1º Constituem os Colegiados Executivos de Áreas e Subáreas do ILAACH:
 - a. Colegiado Executivo da Área de Antropologia, do qual fazem parte os docentes que atuam majoritariamente no curso de Antropologia Diversidade Cultural Latino-Americana;
 - b. Colegiado Executivo da Área de História;
 - i. Colegiado da Subárea de História América Latina, do qual fazem parte os docentes que atuam majoritariamente no curso de História América Latina;
 - ii. Colegiado da Subárea de História Licenciatura, do qual fazem
 parte os docentes que atuam majoritariamente no curso de História –
 Licenciatura;
 - c. Colegiado Executivo da Área de Cinema, do qual fazem parte os docentes que atuam majoritariamente no curso de Cinema e Audiovisual;





- d. Colegiado Executivo da Área de Música, do qual fazem parte os docentes que atuam majoritariamente no curso de Música;
- e. Colegiado Executivo da Área de Letras e Linguística;
 - i. Colegiado da Subárea de Espanhol, do qual fazem parte os docentes que atuam majoritariamente nas disciplinas de Língua Espanhola Adicional do Ciclo Comum de Estudos e no curso de Letras Espanhol e Português como Línguas Estrangeiras;
 - ii. Colegiado da Subárea de Português, do qual fazem parte os docentes que atuam majoritariamente nas disciplinas de Língua Espanhola Adicional do Ciclo Comum de Estudos e no curso de Letras
 - Espanhol e Português como Línguas Estrangeiras.
- § 2º O processo deve inicialmente ser enviado ao Colegiado ou Sub-colegiado Executivo de Área com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias ao início do afastamento pretendido.
- **Art. 17** Ao Colegiado Executivo de Área ou Subárea deverá ser entregue, para aprovação do pedido de afastamento, processo contendo os seguintes documentos:
 - I requerimento de afastamento para realizar cursos de capacitação;
 - II declaração constando a informação de quem assumirá os encargos acadêmicos ou administrativos do servidor durante o período de afastamento;
 - III planejamento, no qual conste o(s) curso(s) de capacitação a ser(em) realizado(s), bem como outras atividades previstas relacionadas ao seu desenvolvimento;
 - IV formulário de Solicitação de Afastamento, no País ou do País (exterior), conforme o caso, elaborado pela PROGEPE, devidamente preenchido e assinado pelo requerente e pelo Diretor do Instituto.
 - V declaração de que tem ciência de que, caso venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência no exercício de suas





funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, ou caso não tenha concluído os estudos de capacitação que justificaram seu afastamento no período previsto, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do Instituto, deverá ressarcir o órgão ou entidade dos gastos com seu aperfeiçoamento.

Art. 18 Conseguida a aprovação do afastamento pelo Colegiado Executivo de Área ou Subárea, o processo deve ser encaminhado para apreciação e aprovação em reunião do Centro Interdisciplinar onde o servidor se encontra alocado, acrescido da ata da reunião do Colegiado Executivo de Área ou Subárea em que foi aprovado o afastamento.

Art. 19 Conseguida a aprovação mencionada no artigo anterior, registrada em ata de reunião, o processo deve ser encaminhado para apreciação do CONSUNI-ILAACH acrescido de despacho assinado pelo Coordenador do Centro Interdisciplinar em que se autoriza o afastamento.

Art. 20 Aprovado o pedido de afastamento nas instâncias elencadas nos Artigos 17°, 18° e 19° desta resolução, compete à Direção do Instituto providenciar as anuências e assinaturas necessárias exigidas pela PROGEPE para a concessão do afastamento do docente.

Capítulo III - Do Afastamento para Pós-Graduação stricto sensu

Art. 21 O afastamento para realização de Programa de Pós-Graduação será concedido a servidor docente efetivo que não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença para realização de Cursos de Capacitação ou, ainda, para curso de Pós-Graduação stricto sensu. Caso o docente tenha se afastado da instituição por alguma das licenças recém-mencionadas, o novo afastamento somente será concedido se o docente já tiver permanecido na UNILA, na condição de servidor ativo, por período de tempo equivalente àquele de seu afastamento anterior.

Parágrafo único. Não faz jus aos afastamentos de que trata este Capítulo o pessoal contratado por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de





excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal (o professor, pesquisador ou tecnólogo substituto; o professor e o pesquisador visitante nacional ou estrangeiro etc.).

Art. 22 Não será permitido afastamento para realização de curso de:

- I graduação;
- II pós-graduação a distância;
- III mestrado, se o servidor já for mestre ou doutor;
- IV doutorado, se o servidor já for doutor.
- **Art. 23** São requisitos para a concessão de afastamento do servidor para programa de pósgraduação:
 - I que o programa de pós-graduação pretendido seja reconhecido pela CAPES (Coordenação de Apoio ao Pessoal de Ensino Superior), no caso de instituições do Brasil;
 - II em se tratando de pós-graduação fora do país, o programa onde será realizado o curso de pós-graduação *stricto sensu* deve constar da lista de cursos aceitos pela CAPES como válidos para concessão de bolsas de pós-graduação no exterior ou, em caráter excepcional, devidamente justificado, que possua credencial acadêmico reconhecido pelo Conselho do Instituto;
 - III que o interessado assuma, mediante declaração escrita a ser anexada no processo de pedido de afastamento, o compromisso formal de permanecer na UNILA, na condição de servidor ativo, por período mínimo equivalente ao período do afastamento concedido, contado da data de retorno do afastamento. O descumprimento deste compromisso implicará no ressarcimento proporcional dos valores, devidamente corrigidos, correspondentes à remuneração do período de afastamento, bem como qualquer valor eventualmente custeado pela Instituição ao servidor, de acordo com a Alínea III do Art. 8º da Resolução CONSUN nº 008/2014 de 30 de abril de 2014.



IV - que seja atestado pelo Conselho do Instituto (CONSUNI-ILAACH), a viabilidade de redistribuição dos encargos do servidor entre os demais servidores ou por meio de contratação de docente substituto, sem prejuízo dos fluxos acadêmicos ou administrativos.

- **Art. 24** Não poderá usufruir de afastamento para programa de pós-graduação *stricto sensu* o servidor que:
 - I de acordo com o Art. 8º da Resolução CONSUN nº 008/2014 de 30 de abril de 2014, esteja respondendo a processo disciplinar, não apresente frequência regular ou não esteja adimplente com as suas obrigações na UNILA, incluídos:
 - a apresentação de relatórios de afastamentos anteriores, com aprovação do CONSUNI;
 - b. a homologação dos PITDs dos dois últimos semestres letivos;
 - c. a apresentação de relatórios de finalização de projeto de pesquisa ou de extensão, se houver.
 - II possua tempo para aposentadoria voluntária inferior a cinco anos, a contar da data de início do afastamento;
 - III não se encontrar em efetivo exercício na data da solicitação, ou estiver afastado para exercício de mandato eletivo ou para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
 - IV seja servidor efetivo na UNILA há menos de 4 (quatro) anos, incluído o estágio probatório.
 - **§ 1º** Os ocupantes de cargos de direção (CD), função gratificada (FG) ou equivalente, deverão ser exonerados dos mesmos para terem direito ao afastamento.
 - § 2º Compete à **Pró-Rei**toria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) a conferência da documentação e dos pré-requisitos elencados nas Alíneas de I a IV do *Caput* deste Artigo, após a aprovação da requisição do afastamento no âmbito do CONSUNI do Instituto.





Art. 25 O servidor interessado no afastamento para participar de programa de pós-graduação deverá originar processo junto ao seu respectivo Colegiado Executivo de Área ou Subárea.

§ 1º Constituem os Colegiados Executivos de Áreas e Subáreas do ILAACH:

- a. Colegiado Executivo da Área de Antropologia, do qual fazem parte os docentes que atuam majoritariamente no curso de Antropologia Diversidade Cultural Latino-Americana;
- b. Colegiado Executivo da Área de História;
 - i. Colegiado da Subárea de História América Latina, do qual fazem parte os docentes que atuam majoritariamente no curso de História – América Latina;
 - ii. Colegiado da Subárea de História Licenciatura, do qual fazem
 parte os docentes que atuam majoritariamente no curso de História –
 Licenciatura;
- c. Colegiado Executivo da Área de Cinema, do qual fazem parte os docentes que atuam majoritariamente no curso de Cinema e Audiovisual;
- d. Colegiado Executivo da Área de Música, do qual fazem parte os docentes que atuam majoritariamente no curso de Música;
- e. Colegiado Executivo da Área de Letras e Linguística;
 - i. Colegiado da Subárea de Espanhol, do qual fazem parte os docentes que atuam majoritariamente nas disciplinas de Língua Espanhola Adicional do Ciclo Comum de Estudos e no curso de Letras Espanhol e Português como Línguas Estrangeiras;
 - ii. Colegiado da Subárea de Português, do qual fazem parte os docentes que atuam majoritariamente nas disciplinas de Língua Espanhola Adicional do Ciclo Comum de Estudos e no curso de Letras
 - Espanhol e Português como Línguas Estrangeiras.





§ 2º O processo deve inicialmente ser enviado ao Colegiado ou Sub-colegiado Executivo de Área com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias ao início do afastamento pretendido.

Art. 26 Os pedidos de afastamento para realização de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* deverão ser pelo período de seis meses a um ano.

Parágrafo único. Cumpridas as condições exigidas para o afastamento concedido, como a entrega e aprovação dos relatórios, o docente poderá dar início a novo processo pedindo a prorrogação do afastamento, por novo período de seis meses a um ano, até o limite de quatro anos estabelecido pela legislação vigente.

Art. 27 Ao Colegiado Executivo de Área ou Subárea deverá ser entregue, para aprovação do pedido de afastamento, processo contendo os seguintes documentos:

- I requerimento de afastamento para realizar Pós-Graduação stricto sensu;
- II declaração constando a informação de quem assumirá os encargos acadêmicos ou administrativos do servidor durante o período de afastamento;
- III planejamento, no qual conste:
 - a. rol de disciplinas e créditos a serem cursados por semestre e outras atividades necessárias para o desenvolvimento do projeto de pósgraduação; ou
 - discriminação das atividades dirigidas à conclusão do curso de pósgraduação;

IV - declaração de que tem ciência do disposto no Artigo 96 A da lei 8112 de 1990, incluído pela lei 11.907 de 2009, de que, caso venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, ou caso não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, deverá ressarcir o órgão ou entidade dos gastos com seu aperfeiçoamento;





V - parecer da agência de fomento (facultativo);

VI - formulário de Solicitação de Afastamento, no País ou do País (exterior), conforme o caso, elaborado pela PROGEPE, devidamente preenchido e assinado pelo requerente e pelo Diretor do Instituto.

VII - comprovante de aprovação no processo seletivo do programa de pós-graduação, carta-convite ou carta de aceitação, com tradução caso solicitado.

Art. 28 Conseguida a aprovação do afastamento pelo Colegiado Executivo de Área ou Subárea, o processo deve ser encaminhado para apreciação e aprovação em reunião do Centro Interdisciplinar onde o servidor se encontra alocado, acrescido da ata da reunião do Colegiado Executivo de Área ou Subárea em que foi aprovado o afastamento.

Art. 29 Conseguida a aprovação mencionada no artigo anterior, registrada em ata de reunião, o processo deve ser encaminhado para apreciação do CONSUNI-ILAACH acrescido de despacho assinado pelo Coordenador do Centro Interdisciplinar em que se autoriza o afastamento.

Art. 30 Aprovado o pedido de afastamento nas instâncias elencadas nos Artigos 27°, 28° e 29° desta resolução, compete à Direção do Instituto providenciar as anuências e assinaturas necessárias exigidas pela PROGEPE para a concessão do afastamento do docente.

Art. 31 Durante o período de afastamento, o servidor terá suas atividades acadêmicas acompanhadas pela unidade de lotação, devendo seus relatórios serem apresentados para aprovação em reunião do Conselho do Instituto por meio de avaliação de relator previamente indicado para esse fim pelo coordenador do Centro Interdisciplinar onde o servidor se encontra alocado, visando assegurar o alinhamento dessas atividades ao planejado, bem como o recebimento, a validação e a disseminação de relatórios semestrais e final.

Parágrafo único. O relator do processo deve ser docente com nível de qualificação o mínimo equivalente ao do curso sendo realizado.

Art. 32 O servidor deverá entregar relatório semestral até 60 (sessenta) dias após o término de cada período letivo do curso de pós-graduação.





- § 1º O relatório semestral deve detalhar todas as atividades desenvolvidas durante o semestre letivo do programa de pós-graduação e as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento, e conter documento institucional comprobatório da efetiva participação na pós-graduação.
- § 2º O último relatório semestral, denominado relatório final, deve detalhar as atividades desenvolvidas durante a execução de todo o programa de pós-graduação e as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento, e conter, no caso de afastamento para conclusão do curso de pós-graduação, documento institucional comprobatório do seu término.
- § 3º No caso de afastamento para concluir o curso de pós-graduação, incluída a defesa de dissertação ou tese, o servidor que não o fizer deverá apresentar justificativa detalhada para o não cumprimento do objetivo estabelecido.

Capítulo IV - Do Afastamento para Pós-Doutoramento

Art. 33 O afastamento para realização de Programa de Pós-Graduação será concedido a servidor docente efetivo que não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença para realização de Cursos de Capacitação ou, ainda, para curso de Pós-Graduação stricto sensu. Caso o docente tenha se afastado da instituição por alguma das licenças recém-mencionadas, o novo afastamento somente será concedido se o docente já tiver permanecido na UNILA, na condição de servidor ativo, por período de tempo equivalente àquele de seu afastamento anterior.

Parágrafo único. Não faz jus aos afastamentos de que trata este Capítulo o pessoal contratado por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal (o professor, pesquisador ou tecnólogo substituto; o professor e o pesquisador visitante nacional ou estrangeiro etc.).





Art. 34 Considera-se estágio pós-doutoral o afastamento de servidor doutor com duração superior a 06 (seis) meses e igual ou inferior a 12 meses para desenvolver atividades relacionadas à pesquisa.

Art. 35 A concessão do afastamento fica condicionada ao planejamento interno do Centro Interdisciplinar onde o servidor está alocado, à oportunidade do afastamento e à relevância do estágio pós-doutoral para a Instituição, apreciada pelo Conselho do Instituto, respeitando os Planos Quinquenais de Capacitação.

Art. 36 São requisitos para a concessão de afastamento do servidor para pós-doutorado:

I - que a instituição onde será realizado o estágio de pós-doutorado possua credencial acadêmico reconhecido pelo Conselho de Instituto;

II - que o interessado assuma, mediante declaração escrita a ser anexada no processo de pedido de afastamento, o compromisso formal de permanecer na UNILA, na condição de servidor ativo, por período mínimo equivalente ao período do afastamento concedido, contado da data de retorno do afastamento. O descumprimento deste compromisso implicará no ressarcimento proporcional dos valores, devidamente corrigidos, correspondentes à remuneração do período de afastamento, bem como qualquer valor eventualmente custeado pela Instituição ao servidor, de acordo com a Alínea III do Art. 8º da Resolução CONSUN nº 008/2014 de 30 de abril de 2014.

III - que seja atestado pelo Conselho do Instituto (CONSUNI-ILAACH), a viabilidade de redistribuição dos encargos do servidor entre os demais servidores ou por meio de contratação de docente substituto, sem prejuízo dos fluxos acadêmicos ou administrativos.

Art. 37 Não poderá usufruir de afastamento para pós-doutorado o servidor que:

I - de acordo com o Art. 8° da Resolução CONSUN n° 008/2014 de 30 de abril de 2014, esteja respondendo a processo disciplinar, não apresente frequência regular ou não esteja adimplente com as suas obrigações na UNILA, incluídos:

 a apresentação de relatórios de afastamentos anteriores, com aprovação do CONSUNI;





- b. a homologação dos PITDs dos dois últimos semestres letivos;
- c. a apresentação de relatórios de finalização de projeto de pesquisa ou de extensão, se houver.
- II possua tempo para aposentadoria voluntária inferior a cinco anos, a contar da data de início do afastamento;
- III não se encontrar em efetivo exercício na data da solicitação, ou estiver afastado para exercício de mandato eletivo ou para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- IV seja servidor efetivo na UNILA há menos de 4 (quatro) anos, incluído o estágio probatório.
- § 1º Os ocupantes de cargos de direção (CD), função gratificada (FG) ou equivalente, deverão ser exonerados dos mesmos para terem direito ao afastamento.
- § 2º Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) a conferência da documentação e dos pré-requisitos elencados nas Alíneas de I a IV do *Caput* deste Artigo, após a aprovação da requisição do afastamento no âmbito do CONSUNI do Instituto.
- **Art. 38** O servidor interessado no afastamento para pós-doutorado deverá originar processo junto ao seu respectivo Colegiado Executivo de Área ou Subárea.
 - § 1º Constituem os Colegiados Executivos de Áreas e Subáreas do ILAACH:
 - a. Colegiado Executivo da Área de Antropologia, do qual fazem parte os docentes que atuam majoritariamente no curso de Antropologia Diversidade Cultural Latino-Americana;
 - b. Colegiado Executivo da Área de História;
 - i. Colegiado da Subárea de História América Latina, do qual fazem parte os docentes que atuam majoritariamente no curso de História América Latina;





- ii. Colegiado da Subárea de História Licenciatura, do qual fazem
 parte os docentes que atuam majoritariamente no curso de História –
 Licenciatura;
- c. Colegiado Executivo da Área de Cinema, do qual fazem parte os docentes que atuam majoritariamente no curso de Cinema e Audiovisual;
- d. Colegiado Executivo da Área de Música, do qual fazem parte os docentes que atuam majoritariamente no curso de Música;
- e. Colegiado Executivo da Área de Letras e Linguística;
 - i. Colegiado da Subárea de Espanhol, do qual fazem parte os docentes que atuam majoritariamente nas disciplinas de Língua Espanhola Adicional do Ciclo Comum de Estudos e no curso de Letras Espanhol e Português como Línguas Estrangeiras;
 - ii. Colegiado da Subárea de Português, do qual fazem parte os docentes que atuam majoritariamente nas disciplinas de Língua Espanhola Adicional do Ciclo Comum de Estudos e no curso de Letras Espanhol e Português como Línguas Estrangeiras.
- § 2º O processo deve inicialmente ser enviado ao Colegiado ou Sub-colegiado Executivo de Área com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias ao início do afastamento pretendido.
- **Art. 39** Os pedidos de afastamento para realização de estágio de pós-doutoramento deverão ser pelo período de seis meses a um ano.

Parágrafo único. No caso de pedido de afastamento por seis meses e cumpridas as condições exigidas para o período concedido, como a entrega e aprovação dos relatórios, o docente poderá dar início a novo processo pedindo a prorrogação do afastamento, por novo período de seis meses, até o limite de um ano estabelecido pela legislação vigente.





Art. 40 Ao Colegiado Executivo de Área ou Subárea deverá ser entregue, para aprovação do pedido de afastamento, processo contendo os seguintes documentos:

- I requerimento de afastamento para realizar estágio pós-doutoral;
- II declaração constando a informação de quem assumirá os encargos acadêmicos ou administrativos do servidor durante o período de afastamento;
- III plano de trabalho, com cronograma de atividades detalhado, apresentado à instituição onde será realizado o estágio de pós-doutorado;
- IV declaração de que tem ciência do disposto no Artigo 96 A da lei 8112 de 1990, incluído pela lei 11.907 de 2009, de que, caso venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, ou caso não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, deverá ressarcir o órgão ou entidade dos gastos com seu aperfeiçoamento;
- V parecer da agência de fomento (facultativo);
- VI formulário de Solicitação de Afastamento, no País ou do País (exterior), conforme o caso, elaborado pela PROGEPE, devidamente preenchido e assinado pelo requerente e pelo Diretor do Instituto.
- VII carta oficial de aceite do Supervisor do Pós-Doutorado da instituição onde será realizado o estágio, com tradução caso solicitado.
- **Art. 41** Conseguida a aprovação do afastamento pelo Colegiado Executivo de Área ou Subárea, o processo deve ser encaminhado para apreciação e aprovação em reunião do Centro Interdisciplinar onde o servidor se encontra alocado, acrescido da ata da reunião do Colegiado Executivo de Área ou Subárea em que foi aprovado o afastamento.
- **Art. 42** Conseguida a aprovação mencionada no artigo anterior, registrada em ata de reunião, o processo deve ser encaminhado para apreciação do CONSUNI-ILAACH acrescido de





despacho assinado pelo Coordenador do Centro Interdisciplinar em que se autoriza o afastamento.

Art. 43 Aprovado o pedido de afastamento nas instâncias elencadas nos Artigos 40°, 41° e 42° desta resolução, compete à Direção do Instituto providenciar as anuências e assinaturas necessárias exigidas pela PROGEPE para a concessão do afastamento do docente.

Art. 44 Durante o período de afastamento, o servidor terá suas atividades acadêmicas acompanhadas pela unidade de lotação, devendo seus relatórios serem apresentados para aprovação em reunião do Conselho do Instituto por meio de avaliação de relator previamente indicado para esse fim pelo coordenador do Centro Interdisciplinar onde o servidor se encontra alocado, visando assegurar o alinhamento dessas atividades ao planejado, bem como o recebimento, a validação e a disseminação de relatórios semestrais e final.

Parágrafo único. O relator do processo deve ser docente com nível de qualificação mínimo de doutorado.

- **Art. 45** O servidor deverá entregar relatório semestral até 60 (sessenta) dias após o término de cada período letivo do estágio de pós-doutorado.
 - § 1º O relatório semestral deve detalhar todas as atividades desenvolvidas durante o semestre letivo do estágio de pós-doutorado e as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento, e conter documento institucional comprobatório da efetiva participação no pós-doutorado.
 - § 2º O último relatório semestral, denominado relatório final, deve detalhar as atividades desenvolvidas durante a execução de todo o estágio de pós-doutorado e as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento, e conter documento institucional comprobatório da conclusão do estágio de pós-doutorado.
 - § 3º No caso da não conclusão do estágio de pós-doutorado, o servidor deverá apresentar justificativa detalhada.





Capítulo V - Do Afastamento para Colaboração Técnica

Art. 46 O afastamento para prestação de colaboração técnica a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa será concedido a servidor docente efetivo que não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença para realização de Cursos de Capacitação ou, ainda, para curso de Pós-Graduação stricto sensu. Caso o docente tenha se afastado da instituição por alguma das licenças recém-mencionadas, o novo afastamento somente será concedido se o docente já tiver permanecido na UNILA, na condição de servidor ativo, por período de tempo equivalente àquele de seu afastamento anterior.

Parágrafo único. Não faz jus aos afastamentos de que trata este Capítulo o pessoal contratado por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal (o professor, pesquisador ou tecnólogo substituto; o professor e o pesquisador visitante nacional ou estrangeiro etc.).

- **Art. 47** A concessão do afastamento fica condicionada ao planejamento interno do Centro Interdisciplinar onde o servidor está alocado, à oportunidade do afastamento e à relevância da colaboração técnica para a Instituição, apreciada pelo Conselho do Instituto.
- **Art. 48** São requisitos para a concessão de afastamento do servidor para prestação de colaboração técnica:
 - I que a instituição interessada na colaboração técnica do docente possua credencial acadêmico reconhecido pelo Conselho de Instituto;
 - II que seja atestado pelo Conselho do Instituto (CONSUNI-ILAACH) a viabilidade de redistribuição dos encargos do servidor entre os demais servidores, sem prejuízo dos fluxos acadêmicos ou administrativos;
 - III que o interessado assuma, mediante declaração escrita a ser anexada no processo de pedido de afastamento, o compromisso formal de permanecer na UNILA, na condição de servidor ativo, por período mínimo equivalente ao período do afastamento concedido, contado da data de retorno do afastamento. O descumprimento deste





compromisso implicará no ressarcimento proporcional dos valores, devidamente corrigidos, correspondentes à remuneração do período de afastamento, bem como qualquer valor eventualmente custeado pela Instituição ao servidor, de acordo com a Alínea III do Art. 8º da Resolução CONSUN nº 008/2014 de 30 de abril de 2014.

- **Art. 49** Não poderá usufruir de afastamento para prestação de colaboração técnica o servidor que:
 - I de acordo com o Art. 8º da Resolução CONSUN nº 008/2014 de 30 de abril de 2014, esteja respondendo a processo disciplinar, não apresente frequência regular ou não esteja adimplente com as suas obrigações na UNILA, incluídos:
 - a apresentação de relatórios de afastamentos anteriores, com aprovação do CONSUNI;
 - b. a homologação dos PITDs dos dois últimos semestres letivos;
 - c. a apresentação de relatórios de finalização de projeto de pesquisa ou de extensão, se houver.
 - II possua tempo para aposentadoria voluntária inferior a cinco anos, a contar da data de início do afastamento;
 - III não se encontrar em efetivo exercício na data da solicitação, ou estiver afastado para exercício de mandato eletivo ou para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
 - IV seja servidor efetivo na UNILA há menos de 4 (quatro) anos, incluído o estágio probatório.
 - § 1º Os ocupantes de cargos de direção (CD), função gratificada (FG) ou equivalente, deverão ser exonerados dos mesmos para terem direito ao afastamento.
 - § 2º Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) a conferência da documentação e dos pré-requisitos elencados nas Alíneas de I a IV do *Caput* deste **Artigo**, **após** a aprovação da requisição do afastamento no âmbito do CONSUNI do Instituto.





Art. 50 O servidor interessado no afastamento para prestação de colaboração técnica deverá originar processo junto ao seu respectivo Colegiado Executivo de Área ou Subárea.

§ 1º Constituem os Colegiados Executivos de Áreas e Subáreas do ILAACH:

- a. Colegiado Executivo da Área de Antropologia, do qual fazem parte os docentes que atuam majoritariamente no curso de Antropologia Diversidade Cultural Latino-Americana;
- b. Colegiado Executivo da Área de História;
 - i. Colegiado da Subárea de História América Latina, do qual fazem parte os docentes que atuam majoritariamente no curso de História – América Latina;
 - ii. Colegiado da Subárea de História Licenciatura, do qual fazem parte os docentes que atuam majoritariamente no curso de História Licenciatura;
- c. Colegiado Executivo da Área de Cinema, do qual fazem parte os docentes que atuam majoritariamente no curso de Cinema e Audiovisual;
- d. Colegiado Executivo da Área de Música, do qual fazem parte os docentes que atuam majoritariamente no curso de Música;
- e. Colegiado Executivo da Área de Letras e Linguística;
 - i. Colegiado da Subárea de Espanhol, do qual fazem parte os docentes que atuam majoritariamente nas disciplinas de Língua Espanhola Adicional do Ciclo Comum de Estudos e no curso de Letras – Espanhol e Português como Línguas Estrangeiras;
 - ii. Colegiado da Subárea de Português, do qual fazem parte os docentes que atuam majoritariamente nas disciplinas de Língua Espanhola Adicional do Ciclo Comum de Estudos e no curso de Letras







§ 2º O processo deve inicialmente ser enviado ao Colegiado Executivo de Área ou Subárea com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias ao início do afastamento pretendido.

Art. 51 Os pedidos de afastamento para prestação de colaboração técnica deverão ser pelo período de seis meses a um ano.

Parágrafo único. Cumpridas as condições exigidas para o afastamento concedido, como a entrega e aprovação dos relatórios, o docente poderá dar início a novo processo pedindo a prorrogação do afastamento, por novo período de seis meses a um ano, até o limite de quatro anos estabelecido pela legislação vigente.

- **Art. 52** Ao Colegiado Executivo de Área ou Subárea deverá ser entregue, para aprovação do pedido de afastamento, processo contendo os seguintes documentos:
 - I requerimento para prestação de colaboração técnica, constando justificativa acadêmica/profissional do servidor interessado no afastamento;
 - II declaração constando a informação de quem assumirá os encargos acadêmicos ou administrativos do servidor durante o período de afastamento;
 - III declaração de que tem ciência de que, caso venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do Instituto, deverá ressarcir o órgão ou entidade dos gastos com seu aperfeiçoamento;
 - IV plano de trabalho, com cronograma de atividades detalhado, da colaboração técnica;
 - V solicitação (através de ofício) do dirigente máximo do órgão interessado na colaboração do servidor, dirigida ao Diretor do ILAACH;
 - VI justificativa da instituição proponente interessada na colaboração técnica do docente.





- **Art. 53** Conseguida a aprovação do afastamento pelo Colegiado Executivo de Área ou Subárea, o processo deve ser encaminhado para apreciação e aprovação em reunião do Centro Interdisciplinar onde o servidor se encontra alocado, acrescido da ata da reunião do Colegiado Executivo de Área ou Subárea em que foi aprovado o afastamento.
- Art. 54 Conseguida a aprovação mencionada no artigo anterior, registrada em ata de reunião, o processo deve ser encaminhado para apreciação do CONSUNI-ILAACH acrescido de despacho assinado pelo Coordenador do Centro Interdisciplinar em que se autoriza o afastamento.
- **Art. 55** Aprovado o pedido de afastamento nas instâncias elencadas nos Artigos 52°, 53° e 54° desta resolução, compete à Direção do Instituto providenciar as anuências e assinaturas necessárias exigidas pela PROGEPE para a concessão do afastamento do docente.
- **Art.** 56 O servidor deverá entregar um relatório até 60 (sessenta) dias após o término de seu afastamento para prestação de colaboração técnica, detalhando as atividades desenvolvidas durante a colaboração e as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.
 - § 1º No caso da não conclusão da colaboração técnica prevista, o servidor deverá apresentar relatório com justificativa detalhada para tal ocorrência.
 - § 2º O relatório deverá ser apresentado em reunião do Conselho do Instituto por meio de avaliação de relator previamente indicado para esse fim pelo.

TÍTULO III

DOS AFASTAMENTOS PARCIAIS

Art. 57 Seguindo interpretação da Nota Técnica SEI nº 6197/2015-MP, de 15 de dezembro de 2015, é possível a concessão de afastamento parcial, sempre que a capacitação do servidor, de que trata o Art. 96-A da Lei nº 8.112/90, materialmente não puder ser feita com a





compensação das horas no período da jornada semanal do cargo, mas não se justificar um afastamento integral, tendo em vista que o interesse público exige que os recursos humanos à disposição da Administração sejam utilizados da forma mais eficiente.

Art. 58 A concessão de afastamento parcial não pode ensejar redução ou impedimento de concessão de direitos, tais como o pagamento e usufruto de férias, gratificações, participação em eventos de curta duração, licenças para tratamento de saúde e diárias, visto que o afastamento parcial mantém o exercício das atribuições do cargo, portanto, os direitos disso advindos.

Parágrafo único. O afastamento parcial não implica redução de vencimentos, garantindo-se ao servidor a remuneração do cargo efetivo.

- **Art. 59** Consideram-se afastamentos parciais aqueles em que o servidor compromete-se a cumprir pelo menos 50% de sua carga horária, dedicando o tempo em que não está atuando em suas atribuições na Instituição à realização de curso de Pós-Graduação *stricto sensu*.
 - § 1º O afastamento parcial não será concedido para a realização de atividades de curta duração (igual ou menor que trinta dias), para a realização de estágio de pósdoutoramento ou para colaboração técnica com outra instituição.
 - **§ 2º** O afastamento parcial será concedido exclusivamente para participação em programas de Pós-Graduação *stricto sensu* no País.
- **Art. 60** O afastamento só poderá ser concedido a servidor efetivo da carreira do magistério superior na UNILA enquadrado no regime de Dedicação Exclusiva.

Parágrafo único. Não faz jus aos afastamentos de que trata este Capítulo o pessoal contratado por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal (o professor, pesquisador ou tecnólogo substituto; o professor e o pesquisador visitante nacional ou estrangeiro etc.).

Art. 61 O docente não poderá reduzir sua carga horária dedicada ao ensino, devendo a redução se dar nas atividades administrativas, de pesquisa ou de extensão.





- § 1º O docente que pedir afastamento parcial com redução de sua dedicação às atividades administrativas deve comunicar seu desligamento, temporário ou definitivo, dos órgãos colegiados de que faz parte, ficando desobrigado e proibido de participar deles durante o período de afastamento.
- § 2º O docente que pedir afastamento parcial com redução de sua dedicação às atividades de pesquisa deve comunicar a suspensão do(s) projeto(s) de pesquisa que coordena ou o afastamento daquele(s) do(s) qual(is) faz parte, temporária ou definitivamente, à Comissão Acadêmica de Pesquisa do ILAACH, bem como à COSUP.
- § 3º O docente que pedir afastamento parcial com redução de sua dedicação às atividades de extensão deve comunicar a suspensão do(s) projeto(s) de extensão que coordena ou o afastamento daquele(s) do(s) qual(is) faz parte, temporária ou definitivamente, à Comissão Acadêmica de Extensão do ILAACH, bem como à COSUEX.
- **Art. 62** Não haverá contratação de substituto do servidor que estiver usufruindo de afastamento parcial.
- **Art. 63** Não poderá ser concedido o afastamento parcial a detentor de cargo em comissão ou função comissionada, haja vista a necessidade de dedicação integral às atribuições do cargo.
- **Art. 64** O docente poderá, ao requerer o afastamento parcial, pedir a redução de sua carga horária, observando o disposto no Artigo 61° deste Regimento, em qualquer proporção, observando o limite de 50% da dedicação integral, ou seja, vinte horas semanais.
- **Art. 65** Adotam-se, para o pedido de afastamento parcial, os mesmos procedimentos requerido para o afastamento integral constantes nos Artigos de 21º a 32º, do Capítulo III, do Título II desta resolução.

Parágrafo único. Excetua-se desses procedimentos a Alínea IV do Artigo 24°, permitindo-se, assim, que docentes que ainda estejam no período de estágio probatório possam usufruir do afastamento parcial para capacitação.





TÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTOS

Art. 66 Os órgãos colegiados responsáveis por analisar e autorizar os pedidos de afastamento, tendo em vista o interesse público e as necessidades da Instituição, devem atentar para que os recursos humanos à disposição do ILAACH sejam sempre adequados e em quantidade suficiente para o desenvolvimento das atividades do Instituto.

Art. 67 O número de docentes afastados em tempo integral para capacitação e prestação de colaboração técnica, de acordo com a Alínea V do Art. 14º da Resolução CONSUN nº 008/2014 de 30 de abril de 2014, não deve superar os 20% do total de docentes de cada Centro interdisciplinar do Instituto.

Parágrafo único. Casos específicos de não cumprimento do *caput* deverão apresentar, ao CONSUNI-ILAACH, justificativas de excepcionalidade, tais como a não necessidade de contratação de professor substituto sem que haja prejuízo aos discentes por ausência de professores na disciplina.

Art. 68 Considerado o exposto nos Artigos 66º e 67º deste Regimento e a disponibilidade de contratação de docentes substitutos pelo Instituto, a concessão de afastamentos em tempo integral para capacitação no âmbito de cada Centro Interdisciplinar deve atender à ordem de prioridade abaixo elencada:

- I Primeira prioridade: docentes com pedido de afastamento para cursos de doutorado. Dois terços (2/3) dos pedidos de afastamento para capacitação serão concedidos neste item;
- II Segunda prioridade: docentes com pedido de afastamento para estágios de pósdoutoramento. Um terço (1/3) dos pedidos de afastamento para capacitação serão concedidos neste item. Caso existam vagas remanescentes da primeira prioridade, estas também serão direcionadas para afastamentos relacionadas à segunda.





- III Terceira prioridade: docentes com pedido de afastamento para realização de Cursos de Capacitação, caso existam vagas remanescentes das duas primeiras prioridades.
- IV Quarta prioridade: docentes com pedido de afastamento para prestação de colaboração técnica, caso existam vagas remanescentes das três primeiras prioridades.

Parágrafo único. Os afastamentos de Curta Duração não se enquadram nas determinações deste artigo.

- **Art. 69** O Plano Quinquenal de Capacitação (PQC) do ILAACH deverá elencar os docentes do Instituto por ordem de prioridade para pedido de afastamento para capacitação, segundo os seguintes critérios:
 - I Para afastamentos para cursar pós-graduação em nível de doutorado, em ordem decrescente de prioridade:
 - a. Docentes com maior tempo de atuação na UNILA;
 - b. Docentes com maior tempo decorrido desde a obtenção do título de mestre;
 - c. Docentes com maior tempo de matrícula no curso de doutorado;
 - d. Maior idade.
 - II Para afastamentos para cursar estágios de pós-doutoramento, em ordem decrescente de prioridade:
 - a. Docentes com maior tempo de atuação na UNILA;
 - b. Docentes com maior tempo decorrido desde a obtenção do título de doutor;
 - c. Docentes pertencentes a área de atuação no ILAACH com menor proporção de docentes que já tenham realizado estágio de pós-doutoramento;
 - d. Maior idade.





Art. 70 Os docentes que não originarem junto ao seu respectivo Colegiado Executivo de Área ou Subárea, com a antecedência requerida, processo de pedido de afastamento para realização de doutorado ou de pós-doutoramento no momento em que sua posição lhe permitir esta possibilidade, cederão a vez para o próximo docente constante na lista de prioridade e descerão um nível nesta lista.

Parágrafo único. Os pedidos de afastamento para realização de doutorado ou de pósdoutoramento deverão ser feitos até o fim do mês de agosto para afastamento no primeiro semestre do ano seguinte ou até o fim do mês de fevereiro para afastamento no segundo semestre do ano.

Art. 71 Compete aos Centros Interdisciplinares, de acordo com o Art. 6º da Resolução CONSUN nº 008/2014 de 30 de abril de 2014, elaborar e encaminhar seu Plano de Capacitação à Direção do ILAACH, que, por sua vez, deverá consolidar e submeter o Plano de Capacitação do Instituto à aprovação em seu Conselho e, posteriormente, ao Conselho Consultivo de Capacitação (CCC) da UNILA.

Art. 72 Compete à Direção do ILAACH tornar e manter público o Plano Quinquenal de Capacitação (PQC) do Instituto, bem como a lista dele constante dos docentes elencados pela ordem de prioridade para pedido de afastamento para capacitação.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 73** A lista de que trata o Artigo 72° da presente Resolução deverá ser atualizada semestralmente, até o último dia letivo do semestre do calendário acadêmico vigente.
- **Art. 74** Os quantitativos, as proporções e prioridades de que tratam o Artigo 67° e 68° somente serão alterados por decisão do CONSUNI-ILAACH.
- Art. 75 São responsabilidades do docente a quem foi concedido afastamento:





I - comunicar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, tão logo se dê o motivo, eventuais alterações ou a necessidade de cancelamento do afastamento, evitando gastos com publicação e tramitação desnecessária;

II - informar à direção do Instituto o período de usufruto de férias, nos prazos regulares, bem como qualquer intercorrência durante o afastamento, inclusive as licenças previstas em lei (tratamento da própria saúde, gestante, paternidade, por motivo de doença em pessoa da família etc.), que possa implicar suspensão, alteração ou cancelamento do afastamento;

III - requerer às instâncias pertinentes a progressão funcional e os incentivos a que fizer jus em decorrência da qualificação obtida com o afastamento.

Art. 76 Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Direção Colegiada do ILAACH.

Art. 77 A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, 10 de abril de 2018.

GERSON GLEDEZMA MENESES M.

Presidente do Conselho do Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História